



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 735/2009

Meruoca(Ce.), 08 de Abril de 2009.

**SÚMULA: Altera a Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de MERUOCA, Estado do Ceará e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de MERUOCA, Estado do Ceará, tem como objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município, quanto à Assistência Social, de conformidade com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados à implantação de programas que atendam:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - o apoio às crianças e aos adolescentes carentes;
- IV - a promoção da integração ao Mercado de Trabalho;
- V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI - revoga-se, por se tratar de encargo exclusivo da União, já sendo por ela garantido.

Parágrafo único. Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - De acordo com a Lei nº 8.742/93, é de competência do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes disposições:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742/93.

**Art. 3º** - A Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social.

### **SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social e terá um gestor financeiro definido pelo Prefeito Municipal, sendo o fundo gerido pelo Gestor Financeiro, mesmo ficando o Secretário de Inclusão e Promoção Social isento de qualquer responsabilidade pertinente a questão de ordenamento de despesas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

**I** - nomear o Gestor financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** - nomear o secretário municipal de Inclusão e Promoção Social;

**III** - delegar a função de assinar cheques ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com o responsável pela tesouraria.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 6º** - São atribuições do Secretário Municipal de Inclusão e Promoção Social;

**I** - estabelecer política de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**V** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**VI** – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas ao gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;

**VII** – manter o controle e a avaliação da qualidade de ensino da rede municipal de Assistência Social;

**VIII** – encaminhar mensalmente, ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de Assistência Social;

### **SEÇÃO IV DA GESTOR DO FUNDO**

**Art. 7º** - São atribuições do Gestor Financeiro do Fundo:

**I** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** – preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Inclusão e Promoção Social;

**III** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**IV** – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

**V** – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

**VI** – ordenar empenhar e pagamentos de despesas do Fundo;

**VII** – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os investimentos e estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

**VIII** – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**IX** – providenciar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

**X** – apresentar, ao Secretário Municipal de Inclusão e Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações contábeis;

**XI** – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;

**XII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

### SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 8º** São receitas do Fundo:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social, da União e do Estado;
- III - os recursos financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- IV - o Produto dos Convênios firmados com outras instituições financeiras;
- V - doação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências;
- VI - produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitando a Legislação em vigor, e venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - recursos oriundos de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, organizações não governamentais, públicas nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar à entidade executora dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência Social.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito pertencentes ao Governo Federal e Estadual, conforme exigência imposta.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia autorização do Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele e que se efetivaram as respectivas arrecadações.

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 9º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a construir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 10º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

### **SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 11º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 12º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

**Art. 14º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

**Art. 15º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 16º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

**Art. 17º** - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social e dos conselheiros de Assistência Social;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no art. 1º da presente Lei.

### **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

CNPJ: 07.598.683/0001-70 - CGF: 06.030.250-0 - Av. Pedro Sampaio, 385 - Divino Salvador  
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 99617057 - CEP: 62-130-000 - Meruoca-CE

e-mail: [pmmeruoca@hotmail.com.br](mailto:pmmeruoca@hotmail.com.br)



---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

**Art. 18º** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

**Art. 20º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nr. 480/1997, tendo efeitos a partir de março de 2009.

Paço Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de Abril de 2009.

---

**FRANCISCO ANTONIO FONTELES**  
Prefeito Municipal de Meruoca